



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 13 de agosto de 2018.

Proc. 0284-2004

Ofício C-nº 167/2018

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 062/2018.

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões 16 / 08 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação deste Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 062/2018, que acrescenta-se um parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.703, de 04 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços.

Conforme pode-se observar, Senhores Edis, a Lei Municipal nº 3.703, de 04 de março de 2004, somente estendia a cessão, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de servidores municipais, para que os mesmos auxiliassem os servidores estaduais, no atendimento ao público geral, dada a limitação de funcionários forenses. Contudo, em atenção à solicitação do Poder Judiciário local, o Executivo Municipal também pretende ceder estagiários a este último vinculados, compartilhando uma parceria solidária em favor da boa distribuição da justiça.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062, 13 DE AGOSTO DE 2018

Acrescenta-se um parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.703, de 04 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo visando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços.

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.703, de 04 de março de 2014, um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º

“Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também aos estagiários cedidos pelo Poder Executivo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Guaratinguetá” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.703, de
04 de Março de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Fórum de Guaratinguetá, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de março de 2004.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 074/2018 - JUR

Data: 16/08/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 062/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

**Taciane Garcia Florindo
Procuradora da Câmara**